



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1364, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c12a470e-f5af-401f-81ca-0e170d7e846c>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2629561&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

ANEXO

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome								49.200.000
	ATIVIDADES								
5133 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244							9.200.000
5133 20GD 6510	Inclusão Produtiva Rural - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	08 244							9.200.000
	Família atendida (unidade): 2.000 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	1000	9.200.000
5133 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para	08 306							40.000.000
	Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional								
5133 2798 6509	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção	08 306							40.000.000
	da Segurança Alimentar e Nutricional - Na Região Nordeste (Crédito								
	Extraordinário)								
	Família agricultora beneficiada (unidade): 3.000 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	1000	40.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.200.000
TOTAL - GERAL									49.200.000



3163413



Of. nº 185/2026/SGM-P

Brasília, 16 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.364, de 2026, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1364

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1364>